

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1413 de 23/10/2000

LEI Nº 5754/00
de 05 de outubro de 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de cardápio em braille nos hotéis, lanchonetes e restaurantes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

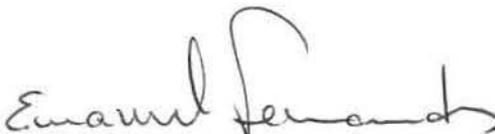
Art. 1º. Ficam os hotéis, lanchonetes e restaurantes que disponham de cardápio impresso obrigados a dispor de pelo menos um cardápio equivalente em braille para atender aos portadores de deficiência visual.

Art. 2º. O cardápio de que trata o artigo anterior deverá estar exposto em local de fácil acesso para o portador de deficiência ou seu acompanhante, contendo todas as informações quanto às mercadorias, preços e outras encontradas no cardápio convencional.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os infratores à multa de 150 (cento e cinquenta) unidades fiscais de referência – UFIR, aplicando-se em dobro na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de outubro de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Alterado o artigo 3º pela
"LEI Nº 8120/10"



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5754/00 – 2

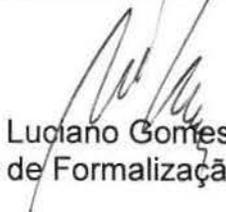
de 2000.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de outubro



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 190/00 de autoria do Vereador Jorley Amaral)

PI 049021-9/00.